

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 053/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA ARJ
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO
E INCÊNDIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARJ SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E INCÊNDIO LTDA**, CNPJ/MF **15.378.190/0001-52**, estabelecida no SCN Quadra 4, Bloco B, s/n, sala 702, parte 906, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, telefone: (61) 99247-7632/99190-9394, e-mail: arj.comercialdf@gmail.com, neste ato, representada por seu sócio, **ERISVALDO DA SILVA BESERRA**, portador do CPF *****.564.981-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para os itens de 1 à 22 e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para os itens de 23 à 34**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 47/2024** e o decidido no **PA 0026730/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento predial (águas potáveis, águas pluviais, esgoto e incêndio), detecção e combate a incêndio (centrais de alarme, detectores de fumaça, acionadores manuais, sprinklers e hidrantes), incluído o fornecimento, instalação e configuração de detectores de incêndio, sob demanda, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4253070), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste,

naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O serviço será realizado nas edificações do **CONTRATANTE** constantes do Anexo V.

I - O início do serviço dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

II - O serviço será executado conforme detalhamento apresentado no Anexo IV - Rotinas de manutenção preventiva e testes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da entrega do serviço.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

I I - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3103-4619 ou 3103-4620 ou por *e-mail*: thiago.dias@tjdft.jus.br ou thiago.coelho@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto contratado seja executado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para a Administração.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

III - Instruir os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

V - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado, ou com eles relacionados, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste documento tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VI - Responsabilizar-se pela garantia do produto contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

VII - Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da contratação, sendo admitida a subcontratação para prestação dos serviços nas parcelas permitidas neste contrato.

VIII - Designar preposto da empresa, mediante ofício a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP, para tratar as questões administrativas do contrato junto à **FISCALIZAÇÃO**, mantendo, durante os turnos de trabalho, pessoa(s) capaz(es) de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

IX - Prestar contas ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em decorrência de sua condição de empregadora e de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**.

X - Realizar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto desta contratação junto ao Conselho Regional competente, apresentado o registro à **FISCALIZAÇÃO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

XI - Realizar a aquisição de todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos, peças, componentes ou partes necessárias para a execução do objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

XII - Utilizar gás livre de compostos Clorofluorcarbonetos (CFCs) para os testes dos detectores de incêndio.

XIII - Apresentar Certificado de Credenciamento (CRD) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF.

XIV - Efetuar a troca de pilhas ou baterias dos detectores wireless, se atentando para a qualidade, de modo que a **CONTRATADA** deve se responsabilizar quando da utilização de pilhas de má qualidade que danifiquem o equipamento, quando necessário para o pleno funcionamento, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

XV - Atualizar o software referente aos sistemas de detecção de combate à incêndio, quando necessário, às suas expensas.

XVI - Fazer as correções decorrentes dos serviços de alterações de layout e demais alterações nos

ambientes realizadas pelo **CONTRATANTE**.

XVII - Substituir os equipamentos que se tornem inservíveis, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

XVIII - Apresentar a inscrição no CREA, conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 36, DE 31 DE JULHO DE 1991 do CONFEA ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional dos Técnicos Industriais a que estiver vinculada - CRT ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

XIX - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

XX - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XXI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXII - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

XXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XXIV - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória

e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar todos os serviços objetos desta contratação.

II - Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato.

III - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato.

V - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

VI - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** responsável pelo serviço, livre e completo acesso aos equipamentos e às áreas onde serão realizados os serviços.

VII - Colocar à disposição do pessoal da **CONTRATADA** o espaço e os locais para a guarda dos instrumentos e materiais estritamente necessários à efetivação dos serviços.

VIII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 20 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa conforme o disposto no parágrafo sexto da cláusula décima sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 339039 e 449051, Subelementos 16 e 92, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2025NE000332, de 20/03/2025, no valor de R\$ 432.909,72 e 2025NE000333, de 20/03/2025, no valor de R\$ 65.367,68, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 763.318,65** (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		I = (TX/100) . P I = (6/100) . P
		365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **29/11/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
– Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III- Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou

apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de até **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei 14.133/2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato,

observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Aplicam-se as disposições previstas neste parágrafo aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

VI - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

GRAU	PERCENTUAL
1	2,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1% por ocorrência sobre o valor anual do contrato
4	2% por ocorrência sobre o valor anual do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar relatório semestral com levantamento de eventuais áreas sem cobertura de detecção de incêndio.	3
2	Incorrer em atraso para atendimento a chamado emergencial.	2
3	Deixar de realizar manutenção corretiva ou teste previsto em cronograma sem aviso prévio ou sem a antecedência exigida.	1
4	Incorrer em atraso para envio do cronograma mensal de manutenções e testes.	1
5	Expor a risco ocupantes ou usuários da edificação durante a realização de teste ou manutenção.	4
6	Deixar de apresentar ART no prazo exigido em contrato.	3
7	Utilizar gás com CFC para teste dos detectores de incêndio.	2
8	Deixar de cumprir as demais obrigações contratuais, exceto aquelas referentes ao cumprimento de prazo.	1

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas neste contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental e adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

II - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitida a subcontratação referente aos itens sob manutenção dos Fóruns de Samambaia e Brasília - Sede, conforme Anexo III, Sistemas de bombeamento predial e de incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subcontratada deverá apresentar os mesmos requisitos da **CONTRATADA**.

I - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento predial (águas potáveis, águas pluviais, esgoto e incêndio), detecção e combate a incêndio (centrais de alarme, detectores de fumaça, acionadores manuais, sprinklers e hidrantes), incluso o fornecimento, instalação e configuração de detectores de incêndio sob demanda.						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Acionador manual	Und	356	R\$ 10,43	R\$ 3.713,08
	2	Sirene e acionador	Und	190	R\$ 32,74	R\$ 6.220,60
	3	Detector de incêndio (sistema cabeado)	Und	2808	R\$ 23,56	R\$ 66.156,48
	4	Detector de fumaça (Wireless)	Und	2845	R\$ 23,56	R\$ 67.028,20
	5	Detector termovelocimétrico (Wireless)	Und	570	R\$ 31,41	R\$ 17.903,70
	6	Central de incêndio	Und	25	R\$ 1.009,04	R\$ 25.226,00
	7	Painel repetidor	Und	3	R\$ 933,97	R\$ 2.801,91
	8	Hidrante de parede	Und	467	R\$ 206,00	R\$ 96.202,00
	9	Hidrante de recalque	Und	22	R\$ 613,89	R\$ 13.505,58
	10	Pavimentos com sprinkler	Und	62	R\$ 449,14	R\$ 27.846,68
	11	Ventilação da caixa de escada	Und	74	R\$ 286,91	R\$ 21.231,34
	12	Bomba hidráulica 0,5 cv	Und	2	R\$ 203,53	R\$ 407,06
	13	Bomba hidráulica 1 cv	Und	7	R\$ 402,62	R\$ 2.818,34
	14	Bomba hidráulica 1,5 cv	Und	2	R\$ 596,79	R\$ 1.193,58
	15	Bomba hidráulica 2 cv	Und	8	R\$ 820,88	R\$ 6.567,04
	16	Bomba hidráulica 3 cv	Und	112	R\$ 800,00	R\$ 89.600,00
	17	Bomba hidráulica 5 cv	UND	43	R\$ 1.998,74	R\$ 85.945,82
	18	Bomba hidráulica 7,5 cv	Und	4	R\$ 3.018,51	R\$ 12.074,04

GRUPO 1 CATSER 2763	19	Bomba hidráulica 10 cv	Und	10	R\$ 3.692,41	R\$ 36.924,10
	20	Bomba hidráulica 15 cv	Und	6	R\$ 4.435,89	R\$ 26.615,34
	21	Bomba hidráulica 20 cv	Und	8	R\$ 4.900,00	R\$ 39.200,00
	22	Bomba hidráulica 30 cv	Und	5	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
	23	Fornecimento, instalação e configuração de acionador manual com boteira "Aperte aqui" - endereçável.	Und	6	R\$ 69,25	R\$ 415,50
	24	Fornecimento e instalação de cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 3x1,5mm2.	Und	1300	R\$ 9,60	R\$ 12.480,00
	25	Fornecimento, instalação e configuração de detector de fumaça convencional.	Und	50	R\$ 47,15	R\$ 2.357,50
	26	Fornecimento, instalação e configuração de detector de fumaça endereçável.	Und	125	R\$ 104,78	R\$ 13.097,50
	27	Fornecimento, instalação e configuração de detector termovelocimétrico convencional.	Und	10	R\$ 40,34	R\$ 403,40
	28	Fornecimento, instalação e configuração de detector termovelocimétrico endereçável.	Und	36	R\$ 104,78	R\$ 3.772,08
	29	Fornecimento, instalação e configuração de detector de fumaça (Wireless), Marca Global Sonic, Modelo GS4001 ou equivalente.	Und	240	R\$ 182,02	R\$ 43.684,80
	30	Fornecimento, instalação e configuração de detector de fumaça (Wireless), Marca Global Sonic, Modelo GS4001 ou equivalente.	Und	54	R\$ 187,15	R\$ 10.106,10
	31	Fornecimento, instalação e configuração de detector de fumaça (Wireless), WTDA/FIREBEE/WBDFO ou equivalente.	Und	45	R\$ 197,30	R\$ 8.878,50
	32	Fornecimento, instalação e configuração de detector termovelocimétrico (Wireless), WTDA/FIREBEE/WBDTV ou equivalente.	Und	10	R\$ 178,84	R\$ 1.788,40
	33	Fornecimento, instalação e configuração de sirene audiovisual endereçável, 120 db.	Und	6	R\$ 90,16	R\$ 541,14
	34	Fornecimento, instalação e configuração de central de alarme endereçável de incêndio.	Und	1	R\$ 2.612,84	R\$ 2.612,84
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 763.318,65

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Modelo de Ordem de Serviço
(modelo elaborado de acordo com os requisitos previstos na IN4/2010 - MPOG)

OS Nº ____/20 ____

Termo Aditivo Nº ____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato Nº ____/20 ____, celebrado entre o TJDF (CONTRATANTE) e a _____ (CONTRATADA), em ____ de _____ de 20 ____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

- a. Objeto da Ordem de Serviço:
- b. Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

c. **Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):**

d. **Cronograma de Execução do(s) serviço(s)** (indicar prazos de início e término):

e. **Técnicos responsáveis da equipe da CONTRATADA (01 técnico) e do CONTRATANTE (01 técnico):**

f. **Relação dos documentos anexos (quando for o caso):**

g. **Considerações gerais:**

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20 __, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____

Responsável

CONTRATANTE

Responsável

CONTRATADA

2. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a. **A CONTRATADA executou o(s) serviço(s) de acordo com o disposto na presente Ordem de Serviço?**

(Sim) (Não) Especificar qual(is) informação(ões) e registro(s) não foi(ram) apresentado(s):

b. **A CONTRATADA cumpriu os prazos de início e término do(s) serviço(s) estabelecidos neste instrumento?**

(Sim) (Não) Especificar qual(is) prazo(s) não foi(ram) cumprido(s):

Nos termos do item 2, atesto o **recebimento provisório** do(s) serviço(s) descrito(s) nesta Ordem de Serviço.

O objeto ora recebido provisoriamente está sujeito a posterior homologação do CONTRATANTE, como requisito para o recebimento definitivo.

, ____ / ____ / 20 ____

3. DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a. Os serviços executados pela CONTRATADA estão de acordo com os padrões técnicos e de qualidade necessários à manutenção dos serviços administrativos e judiciários do TJDFT?

(Sim) (Não) Especificar:

Nos termos do contrato vigente, atesto/não atesto o recebimento definitivo do(s) serviço(s) descrito(s) nesta Ordem de Serviço.

Resta à CONTRATADA, portanto, proceder o faturamento das unidades de medida definidas no item 1/a regularização dos serviços.

O(s) serviço(s) recebido(s) definitivamente está(rão) sob garantia “on-site” por, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir desta data, conforme disposto no referido Contrato.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____

Executor do Contrato

Preposto

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

Sistemas de bombeamento predial e de incêndio

Os sistemas de bombeamento compreendem todas as bombas existentes nos edifícios, como bombas de água potável, pluvial, esgoto e incêndio. Os demais componentes, como acoplamentos, tubos, conexões, visores, quadros elétricos e acessórios também estão incluídos nos sistemas.

Tabela 1 – Relação de bombas hidráulicas

Edifício	Sistema	Marca	Potência (cv)	Quantidade
Brasília - Bloco A	Água potável	WEG	10	2
Brasília - Bloco A	Água potável	VOGES	10	2
Brasília - Bloco A	Águas pluviais	SCHIN	3	1
Brasília - Bloco A	Águas pluviais	DANCOR	3	1
Brasília - Bloco A	Esgoto	DANCOR	3	2
Brasília - Bloco A	Incêndio	ERBELE	3	1
Brasília - Bloco A	Incêndio	ERBELE	10	2
Brasília - Bloco B	Água potável	WEG	3	1
Brasília - Bloco B	Água potável	VOGES	3	1
Brasília - Bloco B	Água potável	WEG	10	1
Brasília - Bloco B	Água potável	VOGES	10	1

Brasília - Bloco B	Águas pluviais	SCHIN	3	1
Brasília - Bloco B	Esgoto	DANCOR	3	1
Brasília - Bloco B	Incêndio	WEG	30	2
Brasília - Bloco B	Incêndio	WEG	30	1
Brasília - Blocos C e D	Águas pluviais	DANCOR	3	2
Brasília - Blocos C e D	Esgoto	DANCOR	3	3
Brasília - Blocos C e D	Espelho d'água	ERBELE	3	2
Brazlândia	Água potável	WEG	5	2
Brazlândia	Incêndio	WEG	5	2
Ceilândia	Água potável	WEG	3	2
Ceilândia	Esgoto	DANCOR	3	4
Ceilândia	Esgoto	DANCOR	5	2
Ceilândia	Incêndio	ERBELE	5	2
Gama	Água potável	WEG	3	2
Gama	Águas pluviais	DANCOR	3	2
Gama	Esgoto	DANCOR	3	2
Gama	Incêndio	ERBELE	5	2
Itapoã	Água potável	SCHNEIDER	3	2
Itapoã	Esgoto	SCHNEIDER	3	1
Itapoã	Incêndio	SCHNEIDER	5	2
Itapoã	Incêndio	SCHNEIDER	15	2
Leal Fagundes - Bloco 1	Água potável	WEG	3	2
Leal Fagundes - Bloco 1	Incêndio	WEG	3	3
Leal Fagundes - Bloco 2	Água potável	WEG	3	2
Leal Fagundes - Bloco 2	Incêndio	WEG	3	3
Leal Fagundes - Bloco 3	Água potável	WEG	3	2
Leal Fagundes - Bloco 3	Incêndio	WEG	3	3
Leal Fagundes - Bloco 4	Água potável	WEG	3	2
Leal Fagundes - Bloco 4	Incêndio	WEG	3	3
Leal Fagundes - Bloco 5	Água potável	VOGES	5	2
Leal Fagundes - Bloco 5	Águas pluviais	DANCOR	3	3
Leal Fagundes - Bloco 5	Incêndio	WEG	5	1
Leal Fagundes - Bloco 5	Incêndio	VOGES	20	2
Meio Ambiente	Água potável	WEG	3	1
Meio Ambiente	Água potável	WEG	3	1
Meio Ambiente	Águas pluviais	WEG	1	2
Meio Ambiente	Águas pluviais	WEG	2	1
Meio Ambiente	Águas pluviais	WEG	3	1
Meio Ambiente	Águas pluviais	WEG	3	1
Meio Ambiente	Águas pluviais	WEG	3	1
Meio Ambiente	Esgoto	DANCOR	3	3
Meio Ambiente	Esgoto	WEG	3	1
Meio Ambiente	Esgoto	WEG	3	1
Meio Ambiente	Incêndio	KSD	1	1
Meio Ambiente	Incêndio	WEG	3	2
Meio Ambiente	Incêndio	WEG	30	2
Mirabete	Água potável	WEG	5	2
Mirabete	Águas pluviais	DANCOR	15	4
Mirabete	Esgoto	DANCOR	3	2
Mirabete	Incêndio	ERBELE	2	2
Paranoá	Água potável	WEG	3	4
Paranoá	Incêndio	ERBELE	5	2
Planaltina	Água potável	WEG	2	1
Planaltina	Água potável	DANCOR	3	1
Planaltina	Esgoto	DANCOR	3	1
Planaltina	Esgoto	DANCOR	3	1
Planaltina	Incêndio	ERBELE	5	2
Recanto das Emas	Água potável	WEG	3	2

Recanto das Emas	Águas pluviais	DANCOR	3	1
Recanto das Emas	Incêndio	VOGES	5	2
Recanto das Emas	Incêndio	VOGES	10	2
SAAN	Água potável	WEG	3	2
SAAN	Água potável	DANCOR	3	1
SAAN	Água potável	WEG	3	1
SAAN	Incêndio	WEG	3	2
SAAN	Incêndio	ERBELE	5	4
Samambaia	Água potável	WEG	3	2
Samambaia	Esgoto	DANCOR	3	2
Samambaia	Incêndio	WEG	3	1
Samambaia	Incêndio	WEG	5	2
Santa Maria	Água potável	DANCOR	3	2
Santa Maria	Águas pluviais	DANCOR	3	4
Santa Maria	Esgoto	DANCOR	3	2
Santa Maria	Incêndio	ERBELE	5	4
São Sebastiao	Incêndio	WEG	1,5	1
São Sebastiao	Incêndio	WEG	2	2
SIA	Água potável	SCHNEIDER	3	4
SIA	Esgoto	SCHNEIDER	0,5	2
SIA	Incêndio	SCHNEIDER	2	2
SIA	Incêndio	SCHNEIDER	5	4
SIA	Incêndio	SCHNEIDER	7,5	4
SIA	Incêndio	SCHNEIDER	20	4
Sobradinho	Água potável	DANCOR	3	2
Sobradinho	Águas pluviais	DANCOR	3	2
Sobradinho	Esgoto	DANCOR	5	2
Sobradinho	Incêndio	ERBELE	5	2
SUTRA	Água potável	WEG	3	2
Taguatinga	Água potável	WEG	1,5	1
Taguatinga	Água potável	WEG	3	1
Taguatinga	Incêndio	WEG	3	3
VIJ 909 NORTE	Água potável	WEG	1	2
VIJ 916 NORTE	Incêndio	WEG	5	3
VIJ 916 NORTE	Incêndio	WEG	3	1
VIJ 916 NORTE	Incêndio	WEG	20	3
Total			207	

Sistemas de alarme e combate a incêndio

Os sistemas de alarme e combate a incêndio incluem as centrais de incêndio, detectores de fumaça, acionadores manuais, avisadores, painéis repetidores, comandos, quadros elétricos, rede de sprinklers e hidrantes. Os demais componentes, como acoplamentos, tubos, conexões, visores, quadros elétricos e acessórios também estão incluídos nos sistemas.

Tabela 2 - Componentes dos sistemas de alarme e combate a incêndio

Edifício	Acionador manual	Sirene e acionador	Detector de incêndio (sistema cabeado)	Detector de fumaça (Wireless)	Detector termovelocimétrico (Wireless)	Central de incêndio	Painel repetidor	Hidrante de parede	Hidrante de recalque	Pavimentos com sprinkler	Ventilação da caixa de escada	Potência do ventilador (cv)	Marca e modelo da central
Brasília - Sede	0	180	0	2400	534	1	3	158	2	24	0	0	JOO Detectomat DLI 3240 (Cabeado) e Globalsonic (Wireless)
Brazlândia	23		151			1		15	1			0	Protec Algo Tec 6400
Ceilândia	25					1		30	1			0	Verin VR-8L
Gama	10					1		10	1			0	Ilumac & Firetron
Leal Fagundes - Bloco 1	5		131			1		6	1		12	7,5	Ezalpha NET EN54
Leal Fagundes - Bloco 2	8		122			1		6			12	7,5	Ezalpha NET EN54
Leal Fagundes - Bloco 3	10		127			1		6			12	7,5	Ezalpha NET EN54
Leal Fagundes - Bloco 4	9		129			1		6			12	7,5	Ezalpha NET EN54

Leal Fagundes - Bloco 5	14					1		8		4	6	0	Ascael ACD 24/16
Meio Ambiente	6		81			1		8		7		0	Verin VR-90E
Mirabete	40		264			1		20		9	2	0	EST S-3000
Paranoá	15					1		15				0	Johnson Controls IFC200
Planaltina	9		185			1		7	1			0	Firemac CAE250-F2LBR3
Recanto das Emas	29		108			1		15	1	3		0	EST 3
SAAN	NÃO		NÃO					28	3			0	Ezalpha MV
Santa Maria	6					1		7	1			0	Abancar
São Sebastião	6		75			1		6			14	7,5	Ezalpha NET EN54
Sobradinho	9		239			1		7	1			0	Skyfire JB-QB-5E t 250
SUTRA	NÃO		NÃO					5	1			0	NÃO
Taguatinga	36		420			1		36	1			0	EST 3
SIA (galpões novos)	37		317			4		11	2	5		0	Segurimax Smart 125L
Samambaia	22	10		445	36	1		19	1	4		0	WDTA/Firebee/CLX 180
Itapoã	15		205			1		14	2	3	2	7,5	Cerberus ECO FC18
VIJ 909 NORTE								4					
Nova VIJ - 916 NORTE	22		254			1		20	2	3	2		Ender CAE - MAX 4LA
TOTAL	356	190	2808	2845	570	25	3	467	22	62	74		

Observação: A manutenção dos itens referentes aos blocos do Fórum Leal Fagundes será iniciada apenas após o restabelecimento do sistema pela Coordenadoria de Obras (COOB) deste **CONTRATANTE**, podendo ocorrer concomitantemente ao início dos serviços quando da emissão da primeira ordem de serviço, ou após, por meio de ordem de serviço específica para esse fim.

ANEXO IV

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TESTES

Em atenção ao disposto na NBR 17240:2010, todos os acionadores manuais devem ser testados 4 (quatro) vezes ao ano, assim como os avisadores, painéis repetidores, e comandos. Em relação aos detectores de incêndio, todos devem ser testados anualmente.

Para organizar os testes e garantir que seja seguida a periodicidade estabelecida na norma, os edifícios do TJDFT foram agrupados em 3 grandes grupos. Cada grupo de edifícios deverá passar por manutenção preventiva trimestral, compreendendo teste do sistema de alarme que obedeça às rotinas estabelecidas neste Anexo. Ao final do período de doze meses, todos os grupos deverão ter recebido 4 (quatro) manutenções preventivas, garantindo o teste de 100% dos equipamentos. Para garantir que todos os detectores serão testados ao longo de doze meses, cada detector testado deverá receber uma marcação visual durante o teste.

A contratada deverá apresentar relatório detalhado de cada teste, contendo as seguintes informações:

- Data e horário da manutenção;
- Identificação do edifício;
- Descrição do sistema de combate a incêndio;
- Descrição de eventuais erros/avisos constantes da central de incêndio;
- Relação dos equipamentos testados;

- Estado do sistema;
- Ações a serem tomadas.

Rotinas a serem executadas durante os testes trimestrais:

- Ensaio de 25% dos detectores de fumaça/termovelocimétricos utilizando gás aerossol (spray) adequado para cada tipo de detector (óptico ou iônico) ou soprador de ar quente para detector termovelocimétrico. Cada detector ensaiado deve receber marcação visual para garantir que todos sejam ensaiados no período de 12 meses;
- Ensaio de todos os acionadores manuais, avisadores, comandos e painéis repetidores;
- Medição das correntes em cada laço/circuito de detecção;
- Medição de tensão da fonte de energia da central de alarme;
- Verificação das baterias da central de alarme;
- Limpeza da central de alarme;

Tabela 2 – Rotinas de manutenção

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da operacionalidade do sistema	X			
Verificação de operação da central de alarme (não é teste)	X			
Teste do sistema de detecção de incêndio de acordo com as rotinas estabelecidas no Anexo		X		
Mapeamento de áreas eventualmente desprovidas de detecção contra incêndio				X
Atualização da central de incêndio para adequação a eventuais mudanças de layout				X

HIDRANTES E MANGUEIRAS

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da operacionalidade do sistema	X			
Verificação do acondicionamento das mangueiras conforme NBR 12779:2004			X	

Inspeção visual das mangueiras quanto a fios rompidos na carcaça, desgaste no revestimento e manchas.	X			
Inspeção de vazamentos	X			
Teste de todos os hidrantes e seus registros			X	
Medição da vazão e pressão dinâmica no hidrante mais desfavorável			X	

REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da operacionalidade do sistema	X			
Medição da pressão da rede		X		
Inspeção visual da rede quanto a vazamentos				X
Inspeção visual dos chuveiros				X

BOMBAS (TODAS)

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação do funcionamento das bombas	X			
Medição da tensão e corrente do motor		X		
Limpeza externa das bombas		X		
Verificação de vazamentos e das vedações (gaxetas, selos mecânicos, retentores)		X		
Verificação do estado de conservação e alinhamento dos acoplamentos		X		
Ajuste e reaperto das proteções mecânicas dos elementos rotativos		X		
Remoção dos pontos de corrosão e pintura dos locais afetados		X		
Verificação e reaperto dos fixadores das bases e suportes		X		
Teste das bombas por 10 (dez) minutos e medição da vazão (apenas para bombas de incêndio)				X

Lubrificação dos mancais, rolamentos, acoplamentos e motores					X
--	--	--	--	--	---

QUADROS ELÉTRICOS (TODOS)

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da operacionalidade do sistema	X			
Limpeza interna dos quadros		X		
Organização e reparo dos cabos elétricos		X		
Verificação da integridade dos gabinetes, tampas, controles e fechaduras		X		
Reaperto dos conectores, terminais e parafusos			X	
Remoção de pontos de oxidação			X	
Verificação de pontos de aquecimento				X

TUBULAÇÕES E ACESSÓRIOS (TODOS)

Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da operacionalidade do sistema	X			
Verificar funcionamento das válvulas, atuadores motorizados e chaves de fluxo		X		
Verificar funcionamento dos pressostatos e demais instrumentos instalados nas tubulações		X		
Lubrificação dos mecanismos de acionamento das válvulas e registros			X	
Verificar e corrigir oxidação nas tubulações			X	
Inspeção de vazamentos				X

ANEXO V

RELAÇÃO DE EDIFÍCIOS DO TJDF

Circunscrição	Edificação	Endereço
Brasília	Complexo de Armazenamento SAAN	SAAN - Quadra 04, Lotes 765/815/865/915/965/1015 - Brasília/DF
Brasília	Fórum de Brasília	Praça Municipal - Lote 01 - Blocos "A", "B", "C" e "D" – Brasília/DF
Brasília	Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto	SAM - Norte - Lote M/K - Brasília-DF
Brasília	Fórum José Júlio Leal Fagundes	SMAS - Trecho 4 – Lotes 04/09 - Brasília/DF
Brasília	Fórum Prof. Júlio Fabrinni Mirabete	Setor de Rádio e TV Sul - Lote 8R – Brasília/DF
Brasília	SUTRA II	SGO – Quadra 01 – Lote 04 – Brasília/DF
Brasília	SUTRA I	SGO - Quadra 02 - Lotes 70/80/90/100 – Brasília/DF
Brasília	Galpões do SIA	SIA Trecho 17, Rua 02, lote 80, Complexo de Galpões do TJDF
Brasília	Residência Oficial	SHIS QI 05 - Chácara 53 – Lago Sul – Brasília/DF
Brazlândia	Fórum Desembargador Márcio Ribeiro	AE 04 – Rua 10 – Lote 4 – Setor Tradicional - Brazlândia/DF
Ceilândia	Fórum Desembargador José Manoel Coelho	QNM 11 - Área Especial n. 01 - Ceilândia/DF
Gama	Depósito Público das Circunscrições Judiciárias do Gama, de Santa Maria e de São Sebastião	Setor Central - Praça 02 - Lote 14 – Gama/DF
Gama	Fórum Des. José Fernandes de Andrade	Área Especial 01 - Quadra 01 – Setor Norte – Gama/DF
Itapoã	Fórum do Itapoã (em construção)	Lote 10 - Centro de Recepção de Rádio do Paranoá - Itapoã/DF
Paranoá	Fórum Des. Mauro Renan Bittencourt	Quadra 03 - Lote 02 – Paranoá/DF
Planaltina	Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes	Área Especial Norte 10 - Blocos "A" e "B" – Planaltina/DF
Recanto das Emas	Fórum do Recanto das Emas	Quadra 02 - Lote 03 - Centro Urbano - Recanto das Emas/DF
Samambaia	Fórum Desembargador Raimundo Macedo	Quadra 302 – Lote 01 – Conjunto 01 - Centro Urbano - Samambaia/DF
Santa Maria	Fórum Desembargador José Dilermando Meireles	QR 211 - Lote 01 - Conjunto 01 – Santa Maria/DF
São Sebastião	Fórum Desembargador Everards Mota e Matos	Centro de Múltiplas Atividades - Lote 04 – São Sebastião/DF
Sobradinho	Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro	SAC - Quadra Central - Lote F - Blocos "A" e "B" – Sobradinho/DF
Taguatinga	Fórum Desembargador Antônio Melo Martins	Setor "C" Norte - Área Especial 23 - Taguatinga/DF
Antiga VIJ	Vara da Infância e da Juventude	SGAN 909 - Módulos D e E - Brasília/DF
Nova VIJ	Vara da Infância e da Juventude	STN St. de Grandes Áreas Norte 916 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70297-400

ANEXO VI

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 1 (I₁)

FALHAS NOS SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO.

Finalidade: Garantir que os sistemas de detecção e alarme de incêndio estejam plenamente operacionais no caso de ocorrência de emergência.

Metas a Cumprir: OCORRÊNCIA DE NO MÁXIMO UMA FALHA NOS SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO.

Nível Mínimo de Atendimento: OCORRÊNCIA DE NO MÁXIMO QUATRO FALHAS NOS SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO.

Critério de Medição: VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FALHA DURANTE TESTE OU VISTORIA DOS SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO.

Forma de acompanhamento: Acompanhamento da realização do teste pelo servidor responsável da edificação (PSP), verificando a ocorrência ou não de falha.

Definição de falha em teste de sistema de combate a incêndio: INOPERÂNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ALGUM ELEMENTO QUE COMPÕE O SISTEMA, QUAIS SEJAM: (HIDRANTES, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, DETECÇÃO E ALARME E DEMAIS ABARCADOS NO CONTRATO) OU DE SEUS ELEMENTOS INTERNOS.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo: I₁ = Somatório dos testes nos quais houve ocorrência de falha;

Início da vigência do ANS: Primeiro dia do 2º (SEGUNDO) mês após a abertura da ordem de serviço para início da execução dos serviços.

Faixas de ajuste no pagamento:

Indicador 1 (I₁) Fator de Ajuste no Pagamento 1 (FA₁)

I ₁ <= 1	1
I ₁ = 2	0,96
I ₁ = 3	0,92
I ₁ = 4	0,88
I ₁ >= 5	0,84

Valor do pagamento mensal:

O valor do pagamento mensal devido à CONTRATADA (PG) será calculado multiplicando-se os fatores de ajuste no pagamento (FA₁) pelo valor mensal sem descontos do contrato (PG_{max}), conforme a equação a seguir: $PG = FA_1 * PG_{max}$

Observações:

Após pedido devidamente justificado da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá retirar determinado atendimento ou teste do cálculo do ANS.

O índice passará a ser apurado após 30 dias da assinatura da primeira ordem de serviço.

A verificação de ocorrências que ensejem falhas na correta operação poderão ensejar a rescisão contratual, com as aplicações de penalidade cabíveis, a critério da fiscalização.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ITENS QUE NÃO FARÃO PARTE DO ESCOPO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fórum	Situação
-------	----------

Fórum Sede – Bloco A	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - Os recalques (HD / SPK) não tem curva de 45 graus conforme determina a NT 004/2000-CBMDF.
Fórum Sede – Bloco B	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - Os recalques (HD / SPK) não tem curva de 45 graus conforme determina a NT 004/2000-CBMDF.
Fórum Sede – Bloco C	HIDRANTES DE PAREDE: Não conformidade - a rede dos hidrantes do bloco “C” está diretamente interligada na rede de água servida para banheiros e outros setores, dessa forma o sistema não está provido de reserva técnica de incêndio (RTI), nem de sistema de bombas de incêndio. A pressão é por gravidade.
Fórum Sede – Bloco D	HIDRANTES DE PAREDE: Não conformidade - a rede dos hidrantes do bloco “C” está diretamente interligada na rede de água servida para banheiros e outros setores, dessa forma o sistema não está provido de reserva técnica de incêndio (RTI), nem de sistema de bombas de incêndio. A pressão é por gravidade.
Fórum Mirabete	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - Os recalques (HD / SPK) não tem curva de 45 graus, nem conexão de engate rápido para mangueiras, conforme critérios da NT 004/2000-CBMDF.
Fórum de Samambaia	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - Os recalques (HD / SPK) não tem curva de 45 graus, conforme critérios da NT 004/2000-CBMDF.
Fórum de Itapoã	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - Os recalques (HD / SPK) não tem curva de 45 graus, nem conexão de engate rápido para mangueiras, conforme critérios da NT 004/2000-CBMDF. SPRINKLERS: Não conformidade - existe ponto neutro nas botoeiras do quadro de comando das bombas dos sprinklers, situação não permitido por norma.
Fórum de Ceilândia	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - os hidrantes de recalque 01 e 04, continuam com registros não instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF.
Fórum de Taguatinga	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - os hidrantes de recalque continuam com registros não instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF.
Fórum de Planaltina	HIDRANTES DE RECALQUE: Não conformidade - os hidrantes de recalque continuam com registros não instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF.
Fórum do Gama	HIDRANTES DE PAREDE: Não conformidade - Os Disjuntores do quadro de comando das bombas não estão identificados. ALARME DE INCÊNDIO: Não conformidade - No subsolo na ala “A” falta um acionador manual.
Fórum de Santa Maria	BOMBAS DE HIDRANTES: Não conformidade - No quadro de comando das bombas na ala A e B, só existe um disjuntor para as 02 bombas, o correto é um disjuntor individual por bomba. HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.
SAAN BLOCO - 01	BOMBAS DE HIDRANTES: Não conformidade - o quadro de bombas está instalado em local não apropriado por conta da umidade, os disjuntores não estão identificados. A bomba nº 02 está com o rolamento roncando. HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.

SAAN BLOCO - 02	HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - a central de alarme de incêndio está localizada dentro de uma sala de quadro elétricos e depósito de galões de água mineral.
SAAN BLOCO - 03	HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.
SAAN BLOCO - 04	HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A central de alarme de incêndio está localizada na sala dos carregadores, não está de acordo com a NBR 17240/2010, item 5.3.
SAAN BLOCO - 05	HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.
Fórum de São Sebastião	HIDRANTE DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.
909 Norte	HIDRANTES DE PAREDE: Não Conformidade - o sistema de abastecimento da rede é só por gravidade não tem bombas de incêndio, ao abrir os registros dos hidrantes e montagem de linhas de mangueiras constatou que não saiu água nas linhas de mangueiras no térreo, no mezanino saiu água porém sem pressão suficiente para o combate. DE HIDRANTES: Não conformidade - na edificação não existe sistema de bombas de incêndio. HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - na edificação não existe sistema de hidrantes de recalque. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - na edificação não existe sistema de alarme de incêndio manual, nem sistema de detecção automática de alarme de incêndio.
Fórum Júlio Leal Fagundes Bloco 1	BOMBAS DE HIDRANTES: Não Conformidade - No quadro de comando só existe 01 (um) disjuntor para as três bombas, desta forma não há como fazer o teste individual por bombas. Existe seleção de bombas 01 e 02, não permitido pela NT 004/2000-CBMDF. HIDRANTE DE RECALQUE: Não Conformidade - o registro do recalque não tem volante, sua abertura é com uma chave tipo T que não existe na edificação, a conexão STORZ não é de 2 ½ polegadas conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A empresa Fersan Arquitetura, fez intervenção no sistema para ampliação de detectores de fumaça, e deixou a central desligada, dessa forma a Climática não fez o teste.

Fórum Júlio Leal Fagundes Bloco 2	BOMBAS DE HIDRANTES: Não Conformidade - No quadro de comando só existe 01 (um) disjuntor para as três bombas, desta forma não há como fazer o teste individual por bombas. Existe seleção de bombas 01 e 02, não permitido pela NT 004/2000-CBMDF. HIDRANTE DE RECALQUE: : Não Conformidade - o registro do recalque não tem volante, sua abertura é com uma chave tipo T que não existe na edificação, a conexão STORZ não é de 2 ½ polegadas conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A empresa Fersan Arquitetura, fez intervenção no sistema para ampliação de detectores de fumaça, e deixou a central desligada, dessa forma a Climática não fez o teste.
Fórum Júlio Leal Fagundes Bloco 3	BOMBAS DE HIDRANTES: Não Conformidade - No quadro de comando só existe 01 (um) disjuntor para as três bombas, desta forma não há como fazer o teste individual por bombas. Existe seleção de bombas 01 e 02, não permitido pela NT 004/2000-CBMDF. HIDRANTE DE RECALQUE: : Não Conformidade - o registro do recalque não tem volante, sua abertura é com uma chave tipo T que não existe na edificação, a conexão STORZ não é de 2 ½ polegadas conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A empresa Fersan Arquitetura, fez intervenção no sistema para ampliação de detectores de fumaça, e deixou a central desligada, dessa forma a Climática não fez o teste.
Fórum Júlio Leal Fagundes Bloco 4	BOMBAS DE HIDRANTES: Não Conformidade - No quadro de comando só existe 01 (um) disjuntor para as três bombas, desta forma não há como fazer o teste individual por bombas. Existe seleção de bombas 01 e 02, não permitido pela NT 004/2000-CBMDF. HIDRANTE DE RECALQUE: : Não Conformidade - o registro do recalque não tem volante, sua abertura é com uma chave tipo T que não existe na edificação, a conexão STORZ não é de 2 ½ polegadas conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5. ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A empresa Fersan Arquitetura, fez intervenção no sistema para ampliação de detectores de fumaça, e deixou a central desligada, dessa forma a Climática não fez o teste.
Fórum Júlio Leal Fagundes Bloco 5	BOMBAS DE HIDRANTES: Não Conformidade - No quadro de comando só existe 01 (um) disjuntor para as três bombas, desta forma não há como fazer o teste individual por bombas. Existe seleção de bombas 01 e 02, não permitido pela NT 004/2000-CBMDF. HIDRANTE DE RECALQUE: Não Conformidade - Os hidrantes de recalque para hidrantes de parede e sprinkles não estão instalados no máximo com 15cm de profundidade e curva de 45° (quarenta e cinco graus) posição que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, conforme critérios da Norma Técnica 004/2000-CBMDF, Sistema de Proteção por Hidrantes, itens 4.25 a 4.25.5.
Fórum de Recanto das Emas	HIDRANTES DE PAREDE: Não Conformidade - Só existe 01 disjuntor para as 02 (duas) bombas, desta forma não há possibilidade de testar o funcionamento das 02 automaticamente. HIDRANTES DE RECALQUE: Não Conformidade - Os recalques (SPK) da ala sul e leste e o recalque (HD) da ala leste não tem curva de 45 graus e não estão identificados conforme critérios da NT 004/2000-CBMDF. SISTEMA DE SPRINKLERS: Não Conformidade - Existe seleção de bombas 01 e 02, não é permitido pela Norma Técnica 004/2000-CBMDF.
Fórum de Brazlândia	ALARME DE INCÊNDIO: Não Conformidade - A central de alarme de incêndio está localizada no subsolo na sala dos motoristas, pelos critérios. A Norma Técnica nº 23/2022-CBMDF, o item 5.4.1 diz que: "A central deve ser localizada em áreas de fácil acesso e supervisionadas, tais como; salas de controle, salas de segurança, portaria principal ou entrada de edifícios. Não Conformidade: O display da central que indica a localização do acionamento para identificar o local de um possível sinistro é de difícil visualização.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo da Silva Beserra, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 24/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4309396** e o código CRC **A4893127**.